

SUMÁRIO DA 1230ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 060.2021

Data: 23.11.2021

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Marcelo Luís Loureiro dos Santos;
Marco Antonio de Paiva Delgado;
Roseane de Albuquerque Santos; e
Talita de Oliveira Porto

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo III desta Ata de Reunião. (Deliberação 0790 CAd 1230ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo I desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo I da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que os agentes VOLKSWAGEN, YARA BRASIL, FERRERO, SHOP PARQUE DOM PEDRO, AVIARIO SANTO ANTONIO e ALBERFLEX, regularizaram sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão do referido Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0791 CAd 1230ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo II desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo II da presente Ata de Reunião, estão inadimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no

âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento dos agentes BARIRI, GASTÃO e IT CENTER, os quais tiveram seus desligamentos deliberados nas Reuniões do CAD nºs 1192, 1217 e 1221, os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida aos agentes na referida reunião. (Deliberação 0792 CAD 1230^a)

4. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express*

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos pelo CAD, em sua deliberação nº 0892 CAD 1162^a, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram** homologar a decisão da Superintendência quanto (i) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 4276, 4284, 4290, 4292, 4309, 4310, 4311, 4319, 4320, 4321, 4322 e 4330, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP de outubro de 2021; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) os processos de recontabilização nºs 4284 e 4290 ora homologados impactam a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para os agentes EOL POTIGUAR B31, EOL POTIGUAR B32 e VLRN2; (ii) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 4.137/2021, 4.703/2021 e 4.832/2021, (iii) com a aprovação do processo de recontabilização nº 4284 o nível de insuficiência de lastro referente aos Termos de Notificação indicados em (ii) deixará de existir, (iv) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 4.064/2021 e 4.701/2021, (v) com a aprovação do processo de recontabilização nº 4290 o nível de insuficiência de lastro referente aos Termos de Notificação indicados em (iv) será reduzido, sendo necessário estornar ao agente VLRN 2 a diferença entre os valores já pagos na liquidação financeira de penalidades de agosto/2021 e o valor apurado no processo de recontabilização nº 4290, referente ao Termo de Notificação nº 4.064/2021 e, (vi) com a aprovação destes processos o Termo de Notificação nº 4.701/2021, atualmente suspenso, será cobrado do agente VLRN 2, com base no valor recontabilizados do processo nº 4290, os conselheiros **decidiram ainda**, (a) cancelar os Termos de Notificação indicados em (ii); (b) que devem ser aplicados os efeitos desses Processos de Recontabilização desde já nas operações dos respectivos agentes. (Deliberação 0793 CAD 1230^a)

5. Processo de Recontabilização nº 4288, referente ao agente Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) não foi solicitada a desassociação dos pontos de medição SPATU-ENTR101, SPATU-ENTR202, SPTRI1ENTR101 e SPTRI1ENTR202 da distribuidora CPFL PAULISTA, acarretando no consumo a maior para distribuidora; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), para que seja recontabilizado o mês de abril de 2021, de forma a alterar a modelagem da distribuidora CPFL PAULISTA, conforme Processo de Recontabilização nº 4288, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0794 CAD 1230^a)

6. Processo de Recontabilização nº 4275, referente ao agente Bela Vista Geração de Energia S.A. (BELA VISTA)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o

PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e; (ii) que o processo de recontabilização decorre de um comando regulatório do MME por meio da retificação à Portaria nº 719/2021, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o mês de junho de 2021, de forma ajustar o montante de garantia física da usina PCH Bela Vista, de propriedade do agente Bela Vista Geração de Energia S.A. (BELA VISTA), em atendimento à retificação do Ministério de Minas e Energia – MME, à Portaria nº 719 (PRT nº 719/21), conforme Processo de Recontabilização nº 4275, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e dos descontos aplicados a TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0795 CAD 1230^a)

7. Processo de Recontabilização nº 4267, referente aos agentes Petróleo Brasileiro S A (PETROBRAS PIE), Parnaíba II Geração de Energia S.A (UTE PARNAIB II), e Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A (PARNAIBA COM)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) houve um incidente no processamento do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Existente de janeiro a março de 2021, os conselheiros **determinaram** que sejam recontabilizados os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, de forma a corrigir os parâmetros de compromisso dos empreendimentos que não foram corretamente atualizados pelo Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Existente (MCSD EE), conforme Processo de Recontabilização nº 4267. (Deliberação 0796 CAD 1230^a)

8. Processo de Recontabilização nº 4244, referente ao agente Argentum Energia Spe Ltda. (PCH CLAIRTO ZONTA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) o processo decorre de um ato regulatório, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o período de janeiro a maio de 2021, de forma a adequar o suprimento dos contratos CCEARs por quantidade do agente Argentum Energia Spe LTDA. (PCH CLAIRTO ZONTA), relacionados à PCH Clairto Zonta, vendedora do 23º Leilão de Energia Nova, conforme Processo de Recontabilização nº 4244, em atendimento ao Despacho Aneel nº 1.857/2021 (DSP 1.857), de 22 de junho de 2021. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 4244, ora aprovado, (i) impacta na apuração de penalidade de energia dos meses de fevereiro/21 a setembro/21 para o agente PCH CLAIRTO e, foram emitidos os Termos de Notificação nºs 4.056/2021, 4.902/2021, 5.486/2021 e 5.926/2021; (ii) impacta na apuração das Multas por não aporte de Garantias Financeiras nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, bem como na apuração da multa por inadimplência no Mercado de Curto Prazo – MCP no mês de janeiro, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar os Termos de Notificação indicados em “i”, considerando que com a aprovação deste processo tais insuficiências deixarão de existir; (b) estornar os valores pagos a título de multa de não aporte de garantias financeiras (nos meses de janeiro/21 e fevereiro/21) e multa por inadimplência no MCP (no mês de janeiro/21); e (c) caso haja necessidade de emitir novos Termos de Notificação, considerar os efeitos desse Processo de Recontabilização. (Deliberação 0797 CAD 1230^a)

9. Processo de Recontabilização nº 4325, referente ao agente Energética Suape II S.A. (SUAPE II)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) as análises técnicas realizadas pela Superintendência à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o mês de junho de 2021, de forma a alterar a classificação do despacho da geração da UTE Suape II, de propriedade do agente Energética Suape II S.A. (SUAPE II), conforme Processo de Recontabilização nº 4325, conforme Carta ONS DOP nº 2005/2021, de 16 de setembro de 2021. (Deliberação 0798 CAd 1230ª)

10. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Rima Industrial S/A (RIAL), referente ao Termo de Notificação nº CCEE05008/2021, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1221ª reunião, realizada em 19 de outubro de 2021

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (REN 545/13), considerando (i) que em 19.10.2021, em sua 1221ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAd” proferiu decisão que determinou por indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Rima Industrial S/A (RIAL), em sua contestação ao Termo de Notificação CCEE05008/2021, mantendo a aplicação da penalidade, no valor de R\$ 38.376,59 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis Reais e cinquenta e nove centavos); (ii) em 12.11.2021, a empresa protocolou Pedido de Impugnação à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) que a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (iv) que não foram apresentados fatos ou argumentos que pudessem justificar o cancelamento ou a suspensão da exigência da penalidade; e (v) o quanto disposto na REN ANEEL nº 545/2013, em especial no § 2º do art. 29, os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE, tendo em vista a regularidade da decisão; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 0799 CAd 1230ª)

11. Aprovação da Emissão de Aditivo contratual firmado com as empresas Macroplan Prospectiva Estratégia & Gestão S/S Ltda. e PSR Soluções e Consultoria em Energia Ltda., referente a prestação de serviços de consultoria para apoiar na elaboração e implementação do novo Planejamento Estratégico da CCEE

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar o aditivo ao contrato nº 047/2021, firmado com as empresas Macroplan Prospectiva Estratégia & Gestão S/S Ltda. e PSR Soluções e Consultoria em Energia Ltda., referente a prestação de serviços de consultoria para apoiar na elaboração e implementação do novo Planejamento Estratégico da CCEE, em razão da necessidade de postergar o Bloco 1 (Formulação Estratégica de Longo Prazo), devido ao volume de discussões mais aprofundadas sobre o tema. O valor total deste aditivo será de R\$ 179.949,00 (cento e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais), com entrega estimada até o final de fevereiro/2022. (Deliberação 0800 CAd 1230ª)

12. Aprovação da Contratação de Empresa Especializada para prover suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões - WBC Energy, para a operacionalização do 26º (A-1) e do 27º (A-2) Leilões de Energia Existente

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do Decreto nº 9.019, de 30.03.2017, e do art. 2 da Portaria MME nº 151, de 18.04.2017, os conselheiros **decidiram** autorizar a contratação da empresa Paradigma Business Solutions S.A., para operacionalização dos 26º (A-1) e 27º (A-2) Leilões de Energia Existente, Existente com previsão de realização em 03 de dezembro de 2021 de forma remota, e para provimento de suporte e customizações necessárias na

Plataforma de Leilões “WBC Energy”, no valor de R\$ 82.514,79 (oitenta e dois mil, quinhentos e quatorze Reais e setenta e nove centavos), conforme Relatório Técnico – GEFAS 165/21 (GEFAS -3128). (Deliberação 0801 CAd 1230^a)

13. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4283; **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Roseane de Albuquerque Santos: Termo de Notificação nº 5665/2021 (jul/2021); e (b.ii) Talita de Oliveira Porto: Termo de Notificação nºs 5667/2021 e 5741/2021 (jul e ago/21).

14. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Participação em eventos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868^a, de 03.05.2016, os conselheiros **aprovaram** (a) a renovação do Convênio celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e o Instituto *Ethos* de Empresas e Responsabilidade Social, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil Reais), no intuito de desenvolver ferramentas de gestão que auxiliam na gestão de *Compliance*, bem como espaços de diálogos e construção coletiva, participação em palestras, cursos, networking, eventos e conferências Ethos; e (b) a renovação de Associação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à CEPEL, na condição de associado especial da classe 3, no valor anual de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais). (Deliberação 0802 CAd 1230^a)

ANEXO I
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	ALBERFLEX	ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	ARTE TRIGO	ARTE TRIGO INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	W7ENERGY	W7 ENERGY EIRELI
	AVIARIO SANTO ANTONIO	AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	BELEMZAO SHOPPING	DISTRIBUIDORA BELEM DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BELL FISH	BELL FISH COMERCIO E INDUSTRIA DE GELO EIRELI	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	BRID CAMACARI	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CECIL	CECIL S/A - LAMINACAO DE METAIS	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	FERRERO	FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	FILETTOS	FILETTOS MARMORES E GRANITOS EIRELI	Consumidor Especial	EDP C	EDP COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	FMG	FMG MARMORES E GRANITOS LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	HOSPITAL SANTA JULIANA	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	IGUATEMI SHOP ESPLANADA	CONDOMINIO IGUATEMI ESPLANADA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	KIDY CALCADOS	KIDY BIRIGUI CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	KILIMPLAST	KILIMPLAST TRANSFORMACAO E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	MM ITAUNA	CMA INDUSTRIA DE COMPONENTES PLASTICOS AUTOMOTIVOS LTDA.	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MOLCA SP CL	MOINHO CANUELAS S.A.	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	PLASFIL	PLASFIL PLASTICOS FIRMES LTDA	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA

ANEXO I
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	POLIMETAL METALURGIA	POLIMETAL METALURGIA E PLASTICOS LTDA.	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	REDE ZEFERINO	REDE DE DISTRIBUICAO ZEFERINO LTDA	Consumidor Especial	PARTNER SERVICES	PARTNER SERVICES GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	REDEMAIS	SUPERMERCADOS MJ DE GOIS LTDA	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	SAO FRANCISCO SAUDE	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SAO JORGE	PEDREIRA SAO JORGE LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	SHOP PARQUE DOM PEDRO	"CONDOMINIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO"	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SIDOR	SIDOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	EBCE	EBCE EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	SOLLUS	SOLLUS MECANIZACAO AGRICOLA LTDA.	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	TAM SAO CARLOS	TAM LINHAS AEREAS S/A.	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	TATICO SETOR CENTRO OESTE	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	UNICURITIBA	INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	VIASHOP BAR	CONDOMINIO OPERACIONAL VIASHOPPING BARREIRO	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	VIASHOP PAMP	CONDOMINIO OPERACIONAL VIASHOPPING PAMPULHA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	VINAGRE HEINIG	INDUSTRIA DE VINAGRE E PLASTICOS HEINIG LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	WICKBOLD MAT	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA	Comercializador		
	YARA BRASIL	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
MARCO ANTONIO DE PAIVA DELGADO	FRICO	FRICO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	SIMER ENERGIA	SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	AMAZONAS ENERG	AMAZONAS ENERGIA S.A	Distribuidor	-	-
	BOIBRAS	BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB-PRODUTOS - EIRELI	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CRISTAL PACK	PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	HIPERCOR	NACIONAL ARCO-IRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	PEDREIRA UM	PEDREIRA UM LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	QUIMVALE	QUIMVALE QUIMICA INDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA	Consumidor Especial	-	-
	SC BOTUCATU	SHOPPING BOTUCATU EMPREENDIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SONO BRASIL	SONO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	IT CENTER	IRMAOS TEIXEIRA LTDA	CE	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	AMAZON INDUSTRIA	AMAZON INDUSTRIA DE GELO E BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BARIRI	INDUSTRIA DE PLASTICOS BARIRI LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	FIBRATECH	FIBRA - TECH RECICLAGEM TECNICA LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	GASTAO	GASTAO SCHWENGBER & CIA LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	AGRICOLA FAMOSA - SÃO SABINO	AGRICOLA FAMOSA S.A.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

ANEXO III
Adesão de agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃ O
SPIC BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	SPIC BRASIL C	42.902.392/0001-24	Comercializado r	01.12.2021	01.12.2021
SUPERMERCADO BARRA OESTE LTDA	BARRA OESTE	08.719.835/0001-08	Consumidor Especial	01.12.2021	01.12.2021
COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ENTRE RIOS LTDA	CERTHIL DISTRIBUICA O	98.042.963/0001-52	Distribuidor	01.01.2022	01.01.2022

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1230ª publicado em 24 de novembro de 2021, considerando a 1229ª Reunião Extraordinária do CAd, realizada em 19.11.2021.